



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 23/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, III, alínea (f).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT.

DATA DO PROCESSO: 15/08/2024.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00753/24	MARLA PARMEGGIANI	13/08/2024
Descrição		
ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social
Setor Solicitante	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Centro de Custo	395 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Placa	

Observação

Contratação de assessoria técnica especializada para capacitação de 30 (trinta) membros da rede de proteção de crianças e adolescentes em Campos de Júlio, fornecer suporte estratégico e operacional. A assessoria irá auxiliar na implementação de novas tecnologias, otimização de processos, análise e solução de problemas complexos entre outros, garantindo que nossos projetos sejam executados com a máxima eficiência e dentro dos padrões técnicos e regulatórios exigidos.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	006.001.001	ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA	UN	12	0	395	FUNDO DA CRIANÇA E ADOL

Marla Parmeggiani
MARLA PARMEGGIANI
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003³

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: 00753/24 Data: 13/08/2024 Reserva Valor = Sim

Objeto: **ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA**

Ficha: 855
Unidade: 020702 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente
Funcional: 08.243.0007.2070.0000 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Catec. Econ.: 3.3.90.39.48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
1	006.001.001	ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA	12	12.125,00	145.500,00

Total Ficha 855 145.500,00

TOTAL GERAL 145.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETIVO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo principal a contratação de uma assessoria técnica especializada para capacitação de 30 (trinta) membros da rede de proteção de crianças e adolescentes em Campos de Júlio, fornecer suporte estratégico e operacional. A assessoria irá auxiliar na implementação de novas tecnologias, otimização de processos, análise e solução de problemas complexos entre outros, garantindo que nossos projetos sejam executados com a máxima eficiência e dentro dos padrões técnicos e regulatórios exigidos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

O Município de Campos de Júlio - MT, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem a necessidade de implementar a Lei 13.431/2017, que estabelece normas para assegurar o atendimento integrado e humanizado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A implementação eficaz desta lei demanda conhecimento técnico especializado e capacitação específica para os profissionais que atuam na rede de proteção.

Os servidores municipais não possuem a expertise necessária para a implementação dos fluxos e protocolos de atendimento integrado conforme estabelecido pela Lei 13.431/17 e regulamentado pelo Decreto 9.603/2018. A falta de capacitação adequada pode comprometer a proteção de crianças e adolescentes no município, além de não atender às exigências legais.

Considerou-se a possibilidade de capacitação interna, no entanto, foi verificada a ausência de profissionais com a qualificação técnica necessária para a complexidade do tema.

A contratação de assessoria técnica especializada é essencial para garantir a execução eficiente e qualificada de projetos complexos, que demandam conhecimentos específicos e aprofundados. Este serviço permite que a organização tenha acesso a expertise e tecnologias avançadas, assegurando a conformidade com normas e regulamentos, além de promover a inovação e a otimização de processos. Assim, a assessoria técnica não só aprimora a qualidade dos resultados, como também contribui para a tomada de decisões estratégicas mais informadas e fundamentadas.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Essa contratação está prevista no plano de contratação, focando no fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes, uma prioridade estratégica municipal. Ao proporcionar treinamento especializado e assessoria técnica para a implementação de fluxos e protocolos de atendimento integrado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0011005

especializado e assessoria técnica para a implementação de fluxos e protocolos de atendimento integrado, essa iniciativa assegura que os profissionais envolvidos estejam capacitados para aplicar as normas da Lei da Escuta Protegida, conforme exigido pelo Decreto 9.603/2018 e as diretrizes do Governo Federal.

Além disso, ao integrar essa ação no plano estratégico, o município demonstra um compromisso com a formação contínua e o desenvolvimento das habilidades necessárias para enfrentar os desafios relacionados à proteção infantil. Isso não apenas otimiza a utilização dos recursos municipais, mas também maximiza os resultados ao alinhar as necessidades específicas da administração pública com soluções altamente especializadas e eficazes, como as oferecidas pela Universidade Corporativa do Brasil.

Dessa forma, a contratação promove uma execução eficiente e eficaz do projeto de implementação da Lei 13.431/2017, garantindo que a rede de proteção de crianças e adolescentes do município esteja preparada para atuar de acordo com as melhores práticas e regulamentações vigentes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de assessoria técnica especializada foram considerados os seguintes requisitos:

4.1 Objetivo: O objetivo da contratação é garantir a implementação eficaz da Lei 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, no município de Campos de Júlio - MT. Isso inclui a capacitação dos profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente e a criação de fluxos e protocolos de atendimento integrado. Espera-se que a escuta técnica contribua para um atendimento humanizado e eficiente das vítimas ou testemunhas de violência.

4.2 Qualificações e Experiência: A empresa contratada deve ter formação acadêmica relevante nas áreas de direitos humanos, psicologia, serviço social, ou áreas afins, além de experiência comprovada em treinamento e assessoria técnica no contexto de proteção à infância e adolescência. A notória especialização na implementação de leis de proteção e experiência comprovada em projetos similares são requisitos essenciais.

4.3 Serviços Requeridos: A assessoria técnica contratada deverá prestar os seguintes serviços:

4.3.1 Treinamento teórico-prático para os profissionais da rede de proteção.

4.3.2 Assessoria na criação e implementação de um comitê gestor local.

4.3.3 Elaboração de fluxos de atendimento integrado e protocolo unificado.

4.3.4 Supervisão e acompanhamento das etapas de implementação da lei no município.

4.4 Competências Técnicas: A contratada possui habilidades técnicas em metodologias de ensino e formação de adultos, conhecimento aprofundado na legislação relacionada aos direitos das crianças e

[Handwritten signature]

maulap



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

adolescentes, e competência na elaboração de protocolos de atendimento integrado. A experiência em coordenação de projetos intersetoriais e na criação de fluxos de trabalho colaborativo é fundamental.

4.5 Prazo e Disponibilidade: Os serviços devem ser realizados dentro de um prazo de 12 meses, conforme o cronograma estabelecido no Termo de Referência. A empresa deverá apresentar relatórios de progresso trimestrais e estar disponível para reuniões periódicas com a equipe gestora do projeto.

4.6 Comunicação e Relatórios: A comunicação será contínua e deverá ocorrer por meio de reuniões presenciais e virtuais, conforme necessário. A empresa deverá apresentar relatórios de progresso a cada três meses, detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados, e as próximas etapas do projeto.

4.7 Conformidade Legal e Regulamentar: Todos os procedimentos adotados pela empresa contratada devem estar em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, especialmente as disposições da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, além de outras normas pertinentes à proteção de crianças e adolescentes.

4.8 Orçamento e Condições Financeiras: O orçamento disponível para a contratação é de **R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)** será efetuado em até 12 parcelas de R\$ 12.125,00 (doze mil cento e vinte e cinco reais), conforme descrito no Termo de Referência. Os pagamentos serão realizados após a verificação dos serviços prestados e a emissão das notas fiscais.

4.9 Critérios de Seleção: A seleção da empresa foi baseada na notória especialização, experiência comprovada em projetos semelhantes, capacidade técnica, e na adequação das propostas apresentadas aos objetivos do projeto. Documentos de comprovação de experiência, atestados de capacidade técnica e qualificações dos profissionais envolvidos serão considerados.

4.10 Garantia de Qualidade e Suporte: A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados e oferecer suporte técnico durante todo o período de execução do projeto. Deve também assegurar a correção de eventuais falhas e garantir a implementação adequada das soluções propostas.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

As estimativas de quantidade para a contratação de profissionais de assessoria técnica especializada em escuta protegida devem considerar a demanda por esses serviços, a quantidade de casos envolvendo crianças e adolescentes, vítimas e testemunhas. A quantidade para contratação será de 30 profissionais envolvendo psicólogos, assistentes sociais, conselheiros tutelares, conselheiros de direito, profissionais da educação, profissionais da saúde e da segurança pública.

marcel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

Destaca-se que os serviços, objeto da licitação, são caracterizados de natureza especializada por envolver técnicas pouco conhecida, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência:

Código Interno Código TCE/MT	Descrição	Und.	Quant	Valor Mensal	Valor total
006.001.001 00068124	Assessoria Técnica Especializada	Meses	12	R\$ 12.125,00	R\$ 145.500,00

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Assim, o valor total estimado da contratação para aquisição dos serviços foi calculado em R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

8. JUSTIFICATIVA

A contratação por inexigibilidade de licitação é justificada pela notória especialização da Universidade Corporativa do Brasil. A instituição conta com um corpo técnico altamente qualificado, liderado pelo Prof. Dr. Benedito Rodrigues dos Santos, um dos autores da Lei da Escuta Protegida e do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. A expertise da universidade é essencial para a formação teórico-prática dos profissionais da rede de proteção do município e para a implementação eficaz dos protocolos e fluxos de atendimento integrado.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não houve levantamento de mercado devido os serviços técnicos serem especializados e de natureza predominantemente intelectual. 28.11.94

Avaliou-se a possibilidade de licitação para contratação de empresa especializada. Entretanto, a notória especialização exigida para a implementação da Lei 13.431/17 justificou a inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, atendendo a necessidade de qualificar os profissionais da rede na implantação de tecnologias adequadas para suprir a nossa demanda.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

maclap.



A solução envolve a contratação direta da Universidade Corporativa do Brasil, que possui notória especialização em direitos de crianças e adolescentes, com atuação comprovada em mais de 80 municípios brasileiros, incluindo experiência significativa na implementação da Lei 13.431/17 e na capacitação de profissionais da rede de proteção, assessoria técnica especializada para capacitar profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes, com foco em escuta especializada. Isso inclui treinamento, desenvolvimento de protocolos padronizados, supervisão de casos complexos e fluxo de atendimento. A assessoria assegura práticas alinhadas com a legislação e ética, reduzindo a revitimização das vítimas e melhorando a qualidade do atendimento. Essa abordagem integrada fortalece a rede de proteção, promovendo um atendimento mais eficaz e humanizado para crianças e adolescentes em situação de violência.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o objeto da contratação, há necessidade de proceder com parcelamento, dada a natureza e a complexidade do serviço a ser realizado.

12. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Atendimento mais eficaz e sensível às necessidades das crianças e adolescentes.

12.2 **Redução de Revitimização:** Processos mais alinhados com boas práticas e legislações, diminuindo a exposição das vítimas a situações traumáticas e psíquicas.

12.3 **Fortalecimento da Rede de Proteção:** Profissionais mais capacitados e procedimentos padronizados, garantindo uma resposta mais coerente e integrada.

12.4 **Cumprimento das Normas Legais:** Garantia de que todos os procedimentos estão conformidade com o ECA e outras legislações relevantes.

A implementação desta solução visa criar uma rede de proteção mais forte, assegurando que as crianças e adolescentes em situação de violência recebam o apoio e a proteção necessários de forma ética, respeitosa e segura.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para implementar a assessoria técnica em escuta especializada será necessário: realizar um levantamento das necessidades e planejar ações específicas; organizar e conduzir capacitações e treinamentos; desenvolver e implementar protocolos padronizados; estabelecer rotinas de supervisão e apoio contínuo para casos complexos e realizar avaliações periódicas para ajustes e melhorias.

marcel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No que concerne o objeto da contratação não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade da contratação de uma assessoria técnica em escuta especializada é positiva, considerando a crescente demanda por qualificação na rede de proteção de crianças e adolescentes e a importância de assegurar práticas alinhadas com padrões legais e éticos. A assessoria técnica pode ser financiada por recursos públicos e o investimento é justificado pelo potencial redução de revitimização e melhoria da qualidade do atendimento. Além disso, a capacitação contínua e o suporte aos profissionais contribuem para um ambiente mais preparado e seguro para lidar com situações de violência, tornando o projeto sustentável a longo prazo.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto terá impactos significativos na formação dos profissionais envolvidos, mediante a transferência de conhecimentos e boas práticas para o município. A realização de um diagnóstico dos impedimentos da rede de proteção, desenho dos fluxos de atendimento integrado e a elaboração de um protocolo unificado terão um impacto direto na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Esses avanços contribuirão para a criação de um sistema mais eficiente e humanizado de atendimento, alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Campos de Júlio/MT, 13 de agosto de 2024.

Marla Parmeggiani

MARLA PARMEGGIANI

Secretária Municipal de Assistência Social

28.11.94

Lucia Capeletti

LUCIA CAPELETTI

Departamento de Compras Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0000010

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 753/2024

1. DO OBJETO

Contratação de uma assessoria técnica especializada para capacitação de 30 (trinta) membros da rede de proteção de crianças e adolescentes em Campos de Júlio para fornecer suporte estratégico e operacional. A assessoria irá auxiliar na implementação de novas tecnologias, otimização de processos, análise e solução de problemas complexos entre outros, garantindo que nossos projetos sejam executados com a máxima eficiência e dentro dos padrões técnicos e regulatórios exigidos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os servidores da administração pública municipal carecem da expertise técnica e didática necessária para a formação específica exigida pela Lei 13.431/17. A rede de proteção à criança e ao adolescente é composta por profissionais de diversas instituições, demandando uma abordagem horizontal e especializada que um agente externo pode fornecer de forma mais eficaz, mediante a implementação de boas práticas.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso III (serviços técnicos especializados), alínea "F" (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

Código Interno Código TCE/MT	Descrição	Und.	Quant	Valor Mensal	Valor total
006.001.001 00068124	Assessoria Técnica Especializada	Meses	12	R\$ 12.125,00	R\$ 145.500,00

4.2 Desta forma, a empresa A Universidade Corporativa do Brasil possui notória especialização e vasta experiência em formação e assessoria técnica em direitos humanos de crianças e adolescentes, com atuação reconhecida em mais de 80 municípios em parceria com a equidade e organismos internacionais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.645.773/0001-28, foi escolhido para a execução do serviço, conforme conteúdo programático em anexo no orçamento.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do Serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - Município de Campos de Júlio-MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W - Loteamento Bom Jardim - Campos de Júlio-MT - CEP 78.307-000 - Fone/Fax: (65) 3387-2800

masutti



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0001011

a) Conter as especificações do Serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta, em anexo a este termo de referência. O pagamento será efetuado após o serviço prestado, sendo pago em 12 parcelas R\$ 12.125,00, (doze mil, cento e vinte e cinco reais) totalizando em R\$ 145.500,00.(cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

6.2 O prazo de vigência será de 12 meses, conforme (AF) Autorização de Fornecimento e empenho, tendo força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a) ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornecer os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.4. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.5. A contratada deverá prestar assessoria, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas aos serviços e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.6. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0000122

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

9.7. Comunicar por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo máximo até 10 dias úteis após a realização do curso, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

marcel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

marcelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alínea "f", Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 Fundo Municipal de Criança e Adolescente

Centro de Custo: 395

Despesa: 855/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio/MT, 13 de agosto de 2024.

Marla Parmeggiani
MARLA PARMEGGIANI

Secretária Municipal de Assistência Social

Lúcia Capeletti
LÚCIA CAPELETTI

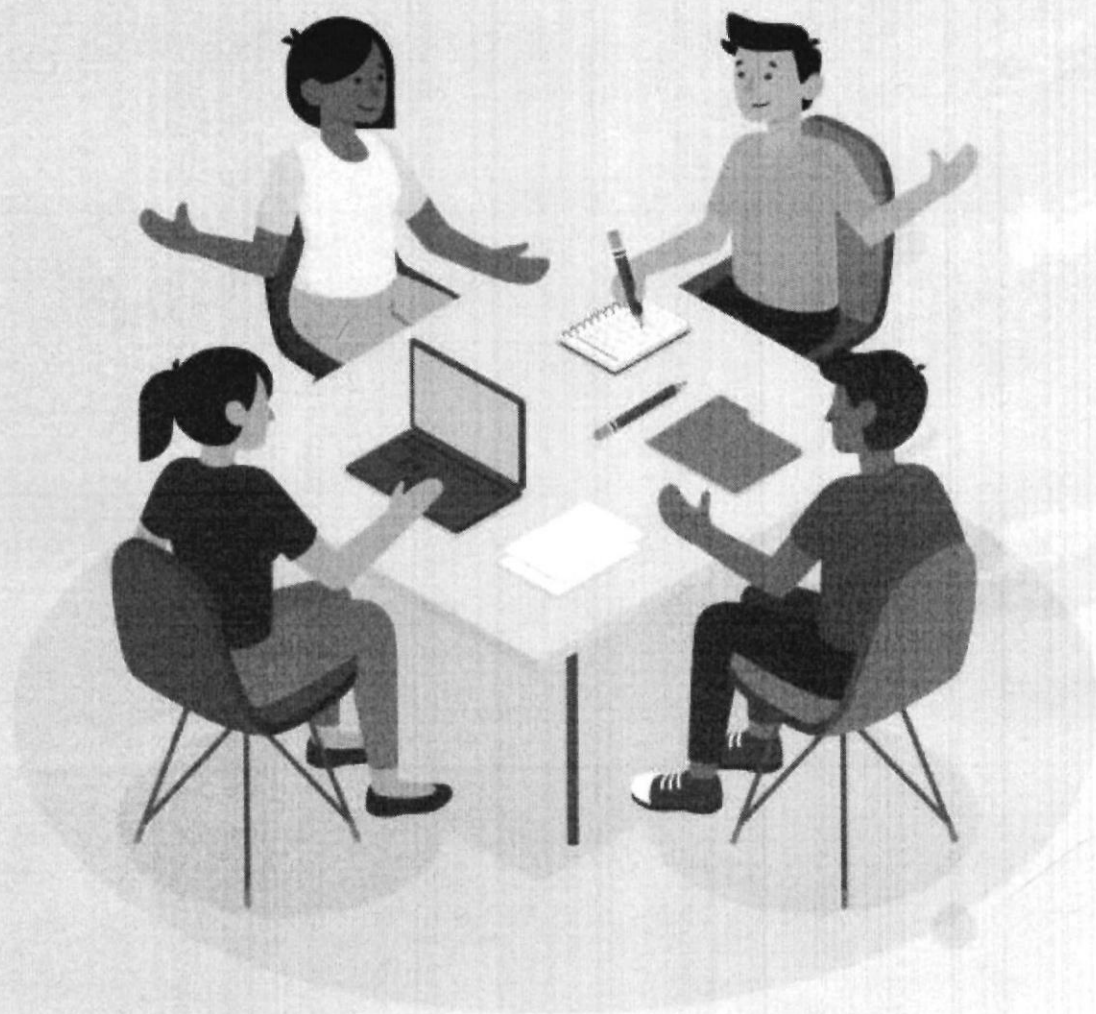
Departamento de Compras Social

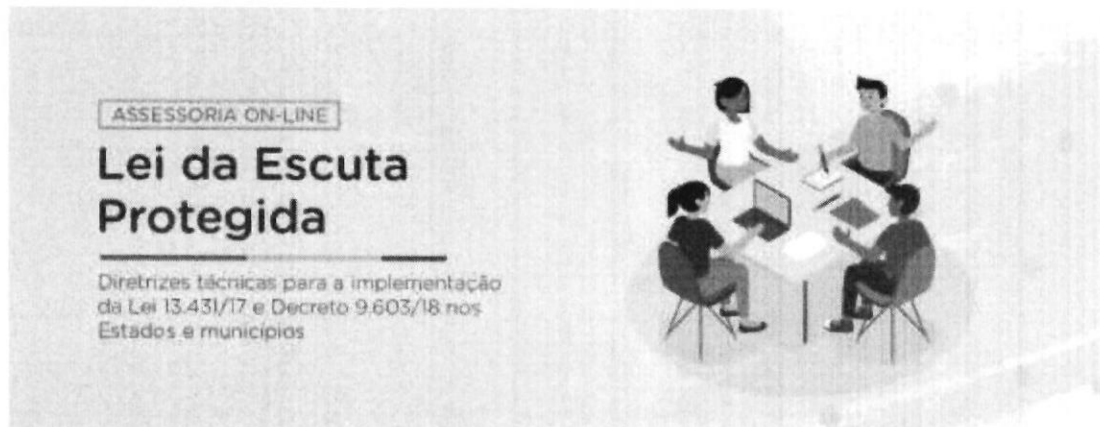
28.11.94

ASSESSORIA ON-LINE

Lei da Escuta Protegida

Diretrizes técnicas para a implementação da Lei 13.431/17
e Decreto 9.603/18 nos Estados e municípios.





APRESENTAÇÃO

A Universidade Corporativa do Brasil é referência nacional em formação e assessoria técnica para a implementação da Lei da Escuta Protegida (Lei 13.431/17).

Desde 2017, ofertamos cursos de formação e assessoria técnica em todas as regiões brasileiras nos novos parâmetros da escuta especializada e depoimento especial, conforme preconizado na Lei 13.431/2017. Nosso objetivo é garantir os direitos e a não revitimização de crianças e adolescentes na rede de proteção e no sistema de justiça. Até o momento, já realizamos a formação dos profissionais da rede de proteção de mais de 80 municípios em todo o Brasil.

Os cursos foram elaborados pelas maiores referências nacionais sobre o assunto, que atuaram diretamente no processo de concepção e implementação da Lei 13.431/17 (Escuta Protegida) e de sua regulamentação (Decreto 9.603/18). Eles são indicados para todos os profissionais que atuam ou pretendem atuar na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências (física, psicológica, sexual, institucional e negligência), contribuindo para a redução dos índices de violência e revitimização. Com a obrigatoriedade de implementação dos novos parâmetros em todo o país, esses cursos abrem uma nova perspectiva de atuação profissional que será demandada em todas as cidades do Brasil.

Atenciosamente,

Prof. MSc. Igor Gomes da Silva

Reitor | Universidade Corporativa do Brasil

CONTEXTUALIZAÇÃO

No Brasil, os índices de violência contra crianças e adolescentes são alarmantes, destacando a necessidade urgente de medidas de proteção eficazes. A Lei 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, juntamente com sua regulamentação pelo Decreto 9.603/2018, estabelece normas para assegurar um atendimento integrado e humanizado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Para a implementação eficaz desta lei, é necessário treinamento especializado que inclua assessoria técnica e formação teórico-prática dos profissionais envolvidos.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para treinamento e assessoria técnica para implementação da Lei 13.431/17 na Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes no Município de Campos de Júlio - MT, incluindo:

- Assessoria técnica e formação da equipe responsável pela implementação de fluxos e protocolos de atendimento integrado, conforme previsto no Decreto 9.603/18 e nas diretrizes do Governo Federal.
- Curso híbrido de Escuta Especializada para 30 profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

PÚBLICO-ALVO

Profissionais que atuam na rede de proteção de crianças e adolescentes, incluindo assistentes sociais, psicólogos, advogados, conselheiros tutelares, professores, entre outros profissionais do sistema de segurança e de justiça.

METODOLOGIA

O projeto será executado em três etapas:

1. **Etapa 1: Formação teórico-prática sobre a Lei 13.431/17** para profissionais envolvidos na implementação dos fluxos de atendimento integrado do município, com carga horária de 80 horas e duração de 3 meses.
2. **Etapa 2: Assessoria técnica** para implementação do comitê gestor e elaboração dos fluxos de atendimento integrado e protocolo unificado, com duração de 9 meses.
3. **Etapa 3: Curso híbrido de escuta especializada** para os profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências com ênfase na prática do atendimento de casos de revelação espontânea, casos de suspeita e de flagrante delito.

As atividades incluirão encontros presenciais e on-line, plantões de dúvidas e uso de metodologias ativas para garantir um aprendizado colaborativo.

CURSO HÍBRIDO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Ementa do Curso

A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização. Marco normativo da escuta especializada. Sistema de garantia de direitos, redes de serviços e o atendimento integrado. Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência. Tipos de escuta e a escuta especializada. Diretrizes para a integração dos serviços e parâmetros gerais para a implementação da escuta especializada.

Conteúdo Programático

- **Unidade 1:** A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização.
- **Unidade 2:** Marco normativo da escuta especializada.

000020
30

- **Unidade 3:** Sistema de Garantia de Direitos, Redes de Serviços e o Atendimento Integrado.
- **Unidade 4:** Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência.
- **Unidade 5:** Tipos de escuta e a escuta especializada.
-

Carga Horária

120 horas/aula.

Duração do Curso

90 dias.

Público-alvo

Assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos, advogados, conselheiros tutelares, professores e demais profissionais que atuam na rede de proteção.

Metodologia

O curso é ofertado na modalidade híbrida, com atividades on-line e presenciais. Tem como diferencial conteúdos exclusivos elaborados pelas maiores referências brasileiras no assunto. Na plataforma EAD, há uma diversidade de recursos didáticos para atender aos diferentes perfis de aprendizagem dos estudantes (vídeo aulas, vídeos animados, livros digitais, apresentações em PowerPoint, conteúdo interativo, infográficos e atividades avaliativas). Também está previsto a realização de um módulo presencial a ser realizado no município.

Certificação

Ao final do curso, os estudantes que obtiverem desempenho mínimo de 70% no curso de escuta especializada na rede de proteção receberão certificado de conclusão de curso emitido pela Universidade Corporativa do Brasil, com validade em todo o território nacional.

Professor/Mentor**Benedito Rodrigues dos Santos (coordenador)**

Professor, pesquisador e consultor internacional em temas relacionados aos Direitos da Criança e da Juventude. Possui vasta experiência acadêmica e profissional, sendo uma das maiores referências nacionais na área.

ASSESSORIA TÉCNICA

Com o intuito de assessorar gestores municipais e profissionais da rede de proteção na implementação da Lei da Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências nos municípios brasileiros, a Universidade Corporativa do Brasil realiza assessoria técnica para a implementação da Lei 13.431/17 nos Estados e Municípios Brasileiros.



000022

A assessoria on-line aborda as 9 etapas necessárias para a implementação da Lei da Escuta Protegida nos Estados e municípios brasileiros, possibilitando o compartilhamento de conhecimento e das melhores práticas para a formação continuada e técnica das equipes envolvidas. Com uma proposta metodológica diferenciada, utilizamos tecnologias que favorecem o aprendizado e alinhamento das equipes.

Cronograma

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	DURAÇÃO
1 Equipe de Liderança e Planejamento Inicial	15 dias
2 Comitê de Gestão Colegiada	45 dias
3 Diagnóstico do Atendimento no Município	60 dias
4 Fluxo Geral de Atendimento Integrado	60 dias
5 Implantação do Depoimento Especial	45 dias
6 Protocolo Unificado	70 dias
7 Gestão, Monitoramento e Avaliação	30 dias
8 Capacitação da Rede de Proteção	60 dias
9 Documentação do Processo de Implementação da Lei 13.431/17	45 dias

OBS. Cronograma sujeito a alterações. As etapas poderão ser realizadas concomitantemente. Prazo previsto de implementação: 12 meses.

Principais Diferenciais da Assessoria para Implementação da Lei da Escuta Protegida

- Assessoria híbrida com encontros on-line e visitas técnicas presenciais;
- Consultores especializados e as maiores referências nacionais que participaram do processo de concepção, aprovação e implementação da lei no país;
- Mentorias "ao vivo" com os consultores sobre as etapas de implementação;
- **Acesso exclusivo ao acervo digital sobre a Lei da Escuta Protegida com explicação de cada uma das etapas previstas.**
- Certificação da equipe responsável pela implementação da Lei 13.431/17 no município.

000023

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A prefeitura deverá disponibilizar espaço para a realização do curso/treinamento. Não está contemplado no orçamento, custos com locação de salas e/ou auditórios.
- A prefeitura deverá providenciar projetor e demais recursos didáticos para realização do curso/treinamento.
- Não está previsto nesta proposta comercial custos com alimentação e lanches dos participantes do curso.
- Os custos operacionais com transporte, traslado, hotel e alimentação do(s) palestrante(s) durante a realização do curso/treinamento são de responsabilidade da Universidade Corporativa do Brasil e estão contemplados nesta proposta comercial.

PROPOSTA COMERCIAL

Curso de Escuta Especializada: R\$ 25.500,00 para 30 estudantes.

Assessoria Técnica: R\$ 10.000,00 por mês, durante 12 meses, totalizando R\$ 120.000,00.

Valor Total: R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

O pagamento no valor total de **R\$ 145.500,00** (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) será efetuado em 12 parcelas de R\$ 12.125,00 (doze mil cento e vinte e cinco reais), após a verificação dos serviços realizados mensalmente, mediante a emissão da nota fiscal, conforme as exigências deste Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS

UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL | UCORP

CNPJ: 17.645.773/0001-28 (Pix)

Banco: Inter (077)

Agência: 0001

Conta Corrente: 13306193-0

000024

CONTATO

Prof. Igor Gomes da Silva | Reitor

E-mail: contato@escutaespecializada.com.br

WhatsApp: (61) 99800-5901

VALIDADE DA PROPOSTA: (90 dias).

Brasília - DF, 13 de agosto de 2024.

**IGOR GOMES DA
SILVA:03917194678**

Assinado de forma digital por IGOR
GOMES DA SILVA:03917194678
Dados: 2024.08.13 17:18:18 -03'00'

Reitoria | Universidade Corporativa do Brasil





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
 Fone: (61) - www.economia.df.gov.br

Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e**

Número da Nota Fiscal
332001025

Dados do Prestador de Serviço

 Universidade Corporativa do Brasil Ltda Ucorp Pau Brasil Lote 10 Sala 720 Parte A, Sul (aguas Claras) CEP: 71926-000 - Brasilia/DF internexus.consultoria@gmail.com Inscrição Municipal: 0763540000127 - CPF / CNPJ: 17.645.773/0001-28 Telefone: (61)8260-6179	Data de Geração da NFS-e 01/12/2023 16:43:55	
	Data de Competência/Emissão 01/12/2023	
	Cód. de Autenticidade 84A4C4187	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 337	Série do RPS 3 - RPS - Recibo Provisórios de Serviços	Data de Emissão do RPS 01/12/2023
Local dos Serviços São José dos Campos / SP		Município Incidência Brasilia/DF	

Dados do Tomador de Serviços

CPF / CNPJ : 46.643.466/0001-06	Inscrição Municipal :
Nome / Razão : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Número :
Endereço : RUA JOSE DE ALENCAR, 123	Bairro : VILA SANTA LUZIA,
Complemento :	Cidade/UF : Sao Jose dos Campos / SP
CEP : 12209-530	E-mail : rita.granado@sjc.sp.gov.br
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Curso Híbrido de Escuta Especializada - Sao Jose dos Campos - SP
 Referente ao pagamento da primeira parcela do curso híbrido (presencial + on line) em escuta especializada para os profissionais da rede de protecao do municipio de Sao Jose dos Campos - SP, conforme previsto no Contrato n 577/2023 e AF n 13264/2023, a ser realizado entre os dias 06.12.23 e 31.5.24.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional...		Alíquota 2.00	Item da LC116/2003 08.02	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604	
VI. Total dos Serviços R\$ 140.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 140.000,00	Total do ISSQN R\$ 2.800,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 140.000,00
Construção Civil		Cód. Obra		Art.		
Regime Especial de Tributação 6 - Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)				Incentivador Fiscal Não	Opção Simples Nacional Sim	

Informações Adicionais

Empresa optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar 123/2006. Nao gera direito a credito fiscal de ICMS, ISS e IPI.
 DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO: Universidade Corporativa do Brasil | UCORP CNPJ: 17.645.773/0001-28 Banco Inter. Agencia 0001. Conta Corrente: 13306193-0
 I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"
 e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

CONTRATO N° 577/2023

CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CURSO HÍBRIDO (PRESENCIAL + ON LINE) EM "ESCUTA ESPECIALIZADA" – NOVOS PARÂMETROS, PARA A REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, TOTALIZANDO 60 (SESSENTA) HORAS/AULAS.

Prazo: 06/12/2023 a 31/05/2024 conforme fl. 147 do processo administrativo 88.253/2023

VALOR: R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 60.50.3.3.90.39.10.305.0006.2.038.05.303019 e 60.50.3.3.90.39.10.305.0006.2.038.95.303019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88.253/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 25, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar n° 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o n° 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual n° isento, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Dra. Margerete Carlos da Silva Correia, brasileira, casada, CPF/MF n° 127.738.878-40, RG n° 13.389.469 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Prudente Meirelles de Moraes, n° 985, apto. 701, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, por força do Decreto Municipal n°17.369/2017, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Universidade Corporativa do Brasil Ltda, com sede à Avenida Pau Brasil, lote 10, sala 720, parte A, Bairro Águas Claras, Cidade de Brasília – DF, inscrita no CNPJ 17.645.773/0001-28, representada pelo seu sócio administrador Sr Igor Gomes da Silva, portador CPF n° 039.171.946-78 adiante designado simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal n° 8666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços de prestação de curso híbrido (presencial + on line) em "escuta especializada" – novos parâmetros, para a rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência, totalizando 60 (sessenta) horas/aulas, na forma dos anexos deste instrumento e calendário com datas dos cursos e formas previstas para pagamento.

1.2. Para todos os efeitos, no cumprimento do objeto contratual ficam as partes vinculadas ao disposto no processo administrativo n° 88.253/2023, incluindo a proposta da CONTRATADA de fls. 63/68.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. Pela prestação dos serviços, ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo este o valor total do contrato;

2.2. Nos serviços executados pela CONTRATADA serão observados o limite da quantidade contratada, conforme disposição da PROPOSTA;

0000277

2.3. O valor pago pelo serviço da CONTRATADA observará o apurado na medição realizada conforme disposto à fl. 147 do processo administrativo nº 88.253/2023.

1.

CLAUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

3.2. Compete a CONTRATANTE:

3.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

3.2.3. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

3.2.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo as correções necessárias;

3.2.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

3.3. Compete à CONTRATADA:

3.3.1. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de execução do contrato;

3.3.2. Fornecer todo o equipamento de segurança e uniformes aos seus funcionários, necessários para a execução dos serviços, sendo os mesmos devidamente identificados por meio de crachá quando necessário;

3.3.3. Responsabilizar-se de forma exclusiva por todos os impostos, taxas encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE somente o pagamento do valor previsto na cláusula segunda do contrato;

3.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.3.5. Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, fornecendo relação nominal dos empregados contendo endereço completo e os respectivos cargos;

3.3.6. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

3.3.7. Providenciar a substituição em 24 (vinte e quatro) horas dos empregados que tenham que se ausentar por mais de 72 (setenta e duas) horas;

3.3.8. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar

toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

3.3.9. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos pela Secretaria da Fazenda do Município;

3.3.10. Cumprir a jornada de trabalho em conformidade com as leis trabalhistas;

3.3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.3.12. Fornecer treinamento sobre Segurança no Trabalho relacionado ao serviço prestado pelo empregado;

3.3.13. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato;

3.3.14. Assumir a responsabilidade, incluindo os encargos derivados, por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato poderão ser atendidas parcialmente pelas dotações orçamentárias nº 60.50.3.3.90.39.10.305.0006.2.038.05.303019 e 60.50.3.3.90.39.10.305.0006.2.038.95.303019, constantes do exercício de 2023/2024.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;

c) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;

d) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, conforme descrito na proposta de fls. 63/68.

6.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE;

6.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato;

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pela CONTRATANTE;

6.5. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria;

6.6. A CONTRATANTE deverá fornecer todo o material, equipamento e suporte para a perfeita execução dos serviços, dentro das normas deste Contrato.

000079

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços dos valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 10.192/01.

7.2. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustáveis após o período de 12 meses, a partir da data limite para apresentação da proposta, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação. A Contratada poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 7.2.

7.3.1. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. As verificações dos serviços efetivamente prestados serão realizados pelo requisitante, sendo o pagamento da primeira parcela em 06/12/2023 correspondente a 50% do valor total, e a segunda parcela correspondente a 50% do valor total, no dia 31/05/2024. Para tanto as notas fiscais deverão ser emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias conforme as datas discriminadas, para que haja tempo hábil de aprovação pelo requisitante e encaminhamento para pagamento.

8.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA indicar o banco de sua preferência dentre os seguintes bancos: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

8.3. Para o cumprimento da presente Cláusula, as partes também deverão observar o(s) ANEXO(S) deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão contratual operada na forma do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

000030

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO

10.1. Este contrato será celebrado pelo prazo estipulado à fl. 147, iniciando-se 06/12/2023 e encerrando-se em 31/05/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na legislação correlata.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O SERVIÇO, objeto deste contrato será recebido conforme a prestação do serviço, a ser indicada na medição ou relatório, na seguinte forma:

11.1.1 Provisoriamente, dentro do prazo de 07 (sete) dias contados da entrega da medição/relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

11.1.2. Definitivamente, após realizada, pelo fiscal do contrato, finalizado e atestado o serviço.

11.2. A CONTRATADA deverá indicar um representante para, conjuntamente com o representante da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do serviço objeto deste contrato.

11.3. Para o cumprimento da presente Cláusula, as partes também deverão observar o(s) ANEXO(S) deste Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso na execução do serviço contratado, segundo definido no presente contrato e na Ordem de Serviço expedida com a anuência da Secretaria de Saúde, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; e multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução do contrato, o que poderá ensejar a rescisão do contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da CONTRATANTE);

12.3. Decorrido o prazo da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade.

12.4. As multas a que aludem os itens 12.1. e 12.2 e seu subitem não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e observado o disposto no item 12.6 deste instrumento, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

12.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

12.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

000031
31

12.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

12.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.9. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, sem que a CONTRATADA tenha efetuado o recolhimento, o valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito da CONTRATADA existente na Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada conforme disposição legal.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à Secretaria de Administração e Finanças da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém condição de regularidade relativo aos seus encargos previdenciários.

13.2. Caberá a CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

CLÁUSULA 14ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

14.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

14.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

000032

14.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos, 10/11/2023.

P S J C
DIVISÃO DE

FORMALIZAÇÃO E ATOS

10/11/2023

Data da Formalização do Contrato

000933

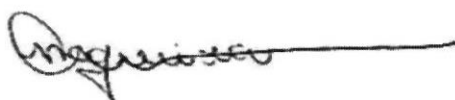


MARGARETE CARLOS DA SILVA CORREIA
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **IGOR GOMES DA SILVA**, CPF 039.XXX.X46-78, RG 14XXX99, Cargo Proprietario, Telefone institucional: 6139636203 E-mail institucional: contato@escutaespecializada.com.br, empresa UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA - 17.645.773/0001-28, em 10/11/2023, À s 10:25, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



CAMILA MORAES NOGUEIRA

CHEFE

Matricula: 694800



REGIANE APARECIDA CORREA GUIMARÃES

ASSESSOR

Matricula: 761370



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=88253&a2023&c100020073> ou
informando os seguintes dados: N.º Processo: **88253** Ano: **2023** Identificador: **100020073**



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
 Fone: (61) - www.economia.df.gov.br

Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e**

Número da Nota Fiscal
553

34

Dados do Prestador de Serviço



Universidade Corporativa do Brasil Ltda
Ucorp
 Pau Brasil Lote 10 Sala 720 Parte A, Sul (aguas Claras)
 CEP: 71926-000 - Brasília/DF
 internexus.consultoria@gmail.com
 Inscrição Municipal: 0763540000127 - CPF / CNPJ: 17.645.773/0001-28
 Telefone: (61)8260-6179

Data de Geração da NFS-e
06/08/2024 17:24:24

Data de Competência/Emissão
06/08/2024

Cód. de Autenticidade
86ABA53E9

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 553	Série do RPS 3 - RPS - Recibo Provisórios de Serviços	Data de Emissão do RPS 06/08/2024 17:24:24
Local dos Serviços Vitória da Conquista / BA		Município Incidência Brasília/DF	

Dados do Tomador de Serviços

CPF / CNPJ : 14.239.578/0001-00	Inscrição Municipal :
Nome / Razão : MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	Número :
Endereço : PRACA JOAQUIM CORREIA, 55	Bairro : CENTRO
Complemento :	Cidade/UF : Vitoria da Conquista / BA
CEP : 45000-600	E-mail : jerrylavelle.ol@gmail.com
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Curso de Formacao de Conselheiros Tutelares
 Serviço especializado para a capacitacao dos envolvidos que trabalham no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes de Vitoria da Conquista - BA, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação n 037/2024, Processo Administrativo n 21718/2024 e Contrato n 115-28/2024. Parcela 1/3.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional...	Aliquota 2.00	Item da LC116/2003 08.02	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 37.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 37.500,00	Total do ISSQN R\$ 750,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Construção Civil				Outras Retenções R\$ 0,00
Regime Especial de Tributação 6 - Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)				VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Incentivador Fiscal Não				Opção Simples Nacional Sim
VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 37.500,00				

Informações Adicionais

Empresa optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar 123/2006. Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, ISS e IPI.

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:
 Universidade Corporativa do Brasil | UCORP
 CNPJ: 17.645.773/0001-28
 Banco Inter. Agencia 0001. Conta Corrente: 13306193-0

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"
 e \sln II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." \sln PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Prcon SCS, Quadra 08, Edifício Verâncio Shopping - Data e Hora de Impressão: 06/08/2024 17:24:26



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21718/2024
CONTRATO Nº 115-28/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A CAPACITAÇÃO DOS ENVOLVIDOS QUE TRABALHAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº 22.627, de 12 de maio de 2023, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.645.773/0001-28, sediada na Avenida Pau Brasil, nº 10, Sul (Águas Claras), CEP 71.926-000, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IGOR GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, reitor, consultor, portador do RG nº 1465199 SSP/ES e inscrito no CPF nº 039.171.946-78, residente e domiciliado na Rua 25 Norte, Lote 05, Apartamento 1402, Bloco A, Águas Claras, CEP 71917-180, Brasília - DF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A CAPACITAÇÃO DOS ENVOLVIDOS QUE TRABALHAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, conforme **Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024, Processo Administrativo nº 21718/2024 e Termo de Referência**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço especializado para a capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e do Adolescente de Vitória da Conquista, através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como principais pontos a serem trabalhados: A formação prática de conselheiros tutelares e identificação de violências praticadas contra crianças e adolescentes e a Escuta Especializada na prática, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Cronograma de Atividades, Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.




Natalia Anderson



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

000936

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21718/2024
CONTRATO Nº 115-28/2024

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os serviços serão realizados de forma gradativa, conforme cronograma de atividades;
- 2.2. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**, a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 11 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

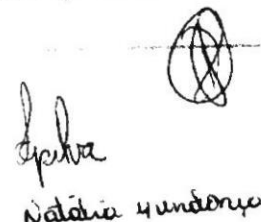
A vigência deste contrato será de **19/06/2024** até **18/11/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br




Natália Yanderson



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21718/2024
CONTRATO Nº 115-28/2024

5.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES: Atividade: **2.059**; Elemento: **33.90.39.00**; Sub-Elemento: **99**; Fonte de Recurso: **759**.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.** Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2.** Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3.** Substituir os serviços/bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5.** Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.8.** Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 16 do Termo de Referência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.** Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;




Natália Anderson



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21718/2024
CONTRATO Nº 115-28/2024

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 21718/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

000039

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21718/2024
CONTRATO Nº 115-28/2024

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Adalberto M. M. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

000030

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21718/2024
CONTRATO Nº 115-28/2024

- 11.5.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

- 13. 1.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e vincula-se à **Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024**, Processo Administrativo nº 21718/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 21718/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br




Natalia Mendonça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

000971

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21718/2024
CONTRATO Nº 115-28/2024

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 19 de Junho de 2024.


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA

RODRIGO CARDOSO BULHÕES

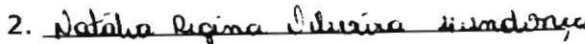
CPF Nº 839.422.205-63

DECRETO Nº 22.627, DE 12 DE MAIO DE 2023


UNIVERSIDADE CORPORATIVA
DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 913 022.775-53

2. 
CPF: 033 546 731-18





RESUMO DO CONTRATO Nº 058-33/2024

CONTRATADO: ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo Administrativo nº 03148/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, com a apresentação de **LEONARDO LUNA**, fazendo parte da programação do evento cultural Arraiá da Conquista 2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL. **Atividade:** 2.074, **Elemento(s)** 33.90.39.00, **Sub - elemento (s)** 18 e **Fonte(s) de Recurso** 500. **Vigência do contrato:** 17/06/2024 à 31/07/2024. **Valor total do contrato:** R\$ \$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

RESUMO DO CONTRATO Nº 072-33/2024

CONTRATADO: VANEILA DOS ANJOS BATISTA 03354304570. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo Administrativo nº 03148/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, com a apresentação de **KEYLA BATISTA**, fazendo parte da programação do evento cultural Arraiá da Conquista 2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL. **Atividade:** 2.074, **Elemento(s)** 33.90.39.00, **Sub - elemento (s)** 18 e **Fonte(s) de Recurso** 500. **Vigência do contrato:** 17/06/2024 à 31/07/2024. **Valor total do contrato:** R\$ \$ 8.000,00 (oito mil reais).

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115-28/2024

CONTRATADO: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço especializado para a capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e do Adolescente de Vitória da Conquista, através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como principais pontos a serem trabalhados: A formação prática de conselheiros tutelares e identificação de violências praticadas contra crianças e adolescentes e a Escuta Especializada na prática, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Atividades:** 2.059. **Elemento:** 33.90.39.00, **Sub-elemento:** 99 e **Fontes de Recurso:** 759. **Data da assinatura:** 19/06/2024. **Data do Empenho:** 19/06/2024 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 18/11/2024. **Valor total do contrato.** R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015-35/2023.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 015-35/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 08711/2023, Pregão Eletrônico (SRP) nº 032/2023, do tipo menor preço por lote, e Ata de Registro de Preços nº 066/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, inscrito no CNPJ/MF nº 14.239.578/0001-00, e a MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº

dom.pmvc.ba.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

0000433

CERTIDÃO Nº: 139043045992024
NOME: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: PAU BRASIL LOTE SALA 720 PARTE A 10
CIDADE: SUL ACUAS CLARAS
CNPJ: 17.645.773/0001-28
CF/DF: 0763540000127
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de julho de 2024. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17.645.773/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:18 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **E691.CC80.E77F.C46B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000045

45

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.645.773/0001-28
Razão Social: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA
Endereço: Q RUA 18 NORTE LOTES 1 3 APT 1008A EDIF RESI / NORTE (AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71910-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062719192030549943

Informação obtida em 28/06/2024 11:53:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

46

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.645.773/0001-28
Certidão n°: 5916585/2024
Expedição: 25/01/2024, às 14:41:16
Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.645.773/0001-28, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000047

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000089/24

Data do Processo Adm.: 15/08/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0023/2024

Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
855	2024	020702	08.243.0007.2070.0000	3.3.90.39.48.00	1.2.711	145.500,00	145.500,00	0,00

Total Previsto : 145.500,00

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024

CRC-MT 005229/O-6
Assinatura do Responsável
Sérgio Roberto da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000048

Processo Licitatório nº 89/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação o de empresa de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 15 de Agosto 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

000049

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024. 000050

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

000052

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

000053

53

**DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

**UNIVERSIDADE
CORPORATIVA DO BRASIL
LTDA**

CNPJ: 17.645.773/0001-28

000054

34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.645.773/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2013
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UCORP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAU BRASIL LOTE	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 720 PARTE A
CEP 71.926-000	BAIRRO/DISTRITO SUL (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTERNEXUS.CONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 8260-6179	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **13:57:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000055

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201860604

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

55

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2101125705

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA
Local

20 Dezembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1764462 em 21/12/2021 da Empresa UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA, CNPJ 17645773000128 e protocolo DFP2101125705 - 15/12/2021. Autenticação: 809C9B41F04213E7EE452AB859A28C5DED694. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/157.864-9 e o código de segurança jIDY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL


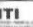
Registro Digital

000056

56

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/157.864-9	DFP2101125705	15/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.171.946-78	IGOR GOMES DA SILVA	20/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS

0000577

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA

IGOR GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, consultor, portador da Carteira de Identidade nº 1.465.199-ES, expedida pela SSP/ES em 17/07/1995 e CPF/MF sob o nº 039.171.946-78, filho de Valdeci Gomes da Silva e Maria das Graças Feitosa Gomes, nascido à 14/11/1979, natural de Aimorés – MG, residente e domiciliado à Rua 18 Norte Lotes 1-3 Apto 1008-A, Residencial Wave, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 71910-720, **DIOGO COSTA RIBEIRO SOARES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 2.025.332, expedida pela SSP/DF em 30/05/1999 e CPF/MF sob o nº 702.637.441-91, filho de Bartolomeu Ribeiro Soares e Marias das Graças dos Santos Costa, nascido à 26/03/1982, natural de Brasília – DF, residente e domiciliado à CNB 2 Lote 5 Apt. 801, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP 72115-025, **DANIEL HENRIQUE FELICIO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 3065052, expedida pela SSP/DF em 17/04/2009 e CPF/MF sob o nº 046.093.981-50, filho de Luiz Felício dos Santos e Maria de Fátima da Silva Santos, nascido à 27/09/1992, natural de Brasília – DF, residente e domiciliado à QNP 24 Conjunto E Casa 22, Ceilândia Sul, Brasília – DF, CEP 72235-405, **ÚNICOS** sócios da empresa **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, estabelecida à Rua 18 Norte Lotes 1-3 Apto 1008-A, Residencial Wave, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 71910-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.645.773/0001-28** com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 5320186060-4 em 21/02/2013, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, **ALTERAR** o seu contrato social mediante a legislação em vigor, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O sócio **IGOR GOMES DA SILVA**, altera a seu cargo para reitor.

Cláusula segunda: O sócio **IGOR GOMES DA SILVA**, altera o seu endereço para: Rua 25 Norte, Lote 05, Apartamento 1402, Bloco A, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 71917-180.

Cláusula terceira: O sócio **DIOGO COSTA RIBEIRO SOARES**, altera o seu endereço para: QNL 10 Bloco J Casa 9, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP 72156-120.

Cláusula quarta: A empresa altera o seu endereço para: Avenida Pau Brasil Lote 10 Sala 720 Parte A, Edifício Le Quartier Águas Claras Gallerie e Bureau, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 71926-000.

Cláusula quinta: O capital social que é neste ato R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente já integralizados em moeda corrente do país fica alterado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo acréscimo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta

mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país. Em virtude das alterações acima o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Igor Gomes da Silva	147.000	98%	R\$ 147.000,00
Diogo Costa Ribeiro Soares	1.500	01%	R\$ 1.500,00
Daniel Henrique Felício da Silva Santos	1.500	01%	R\$ 1.500,00
Total	150.000	100%	R\$ 150.000,00

Parágrafo primeiro: As quotas subscritas são integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente (**art. 1.056, art. 1.107, CC/2002**).

Cláusula sétima: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não alteradas neste instrumento.

Os sócios decidem reestruturar e consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA

IGOR GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, reitor, consultor, portador da Carteira de Identidade nº 1.465.199-ES, expedida pela SSP/ES em 17/07/1995 e CPF/MF sob o nº 039.171.946-78, filho de Valdeci Gomes da Silva e Maria das Graças Feitosa Gomes, nascido à 14/11/1979, natural de Aimorés - MG, residente e domiciliado à Rua 25 Norte, Lote 05, Apartamento 1402, Bloco A, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71917-180, **DIOGO COSTA RIBEIRO SOARES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 2.025.332, expedida pela SSP/DF em 30/05/1999 e CPF/MF sob o nº 702.637.441-91, filho de Bartolomeu Ribeiro Soares e Marias das Graças dos Santos Costa, nascido à 26/03/1982, natural de Brasília - DF, residente e domiciliado à QNL 10 Bloco J Casa 9, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP 72156-120, **DANIEL HENRIQUE FELICIO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 3065052, expedida pela SSP/DF em 17/04/2009 e CPF/MF sob o nº 046.093.981-50, filho de Luiz Felício dos Santos e Maria de Fátima da Silva Santos, nascido à 27/09/1992, natural de Brasília - DF, residente e domiciliado à QNP 24 Conjunto E Casa 22,



59

Ceilândia Sul, Brasília – DF, CEP 72235-405, **ÚNICOS** sócios da empresa **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, estabelecida à Avenida Pau Brasil Lote 10 Sala 720 Parte A, Edifício Le Quartier Águas Claras Gallerie e Bureau, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 71926-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.645.773/0001-28** com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 5320186060-4 em 21/02/2013, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** seu contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira: A empresa gira sob a denominação de: **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**.

Cláusula segunda: A empresa adota como nome de fantasia: **UCORP**.

Clausula terceira: A empresa tem como sede o endereço: Avenida Pau Brasil Lote 10 Sala 720 Parte A, Edifício Le Quartier Águas Claras Gallerie e Bureau, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 71926-000.

Clausula quarta: A empresa tem como objeto social: Educação corporativa, educação executiva, programas de qualificação profissional e gerencial: treinamentos, cursos de capacitação, cursos de atualização, workshops, oficinas, seminários, cursos supletivo, graduação, pós-graduação e extensão em parceria com instituições de ensino (presencial/ou a distância). Ensino de idiomas. Treinamento em informática. Cursos preparatórios para concursos. Outras atividades de ensino. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação serviços de hospedagem na internet. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Serviços organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Clausula quinta: A empresa iniciou as suas atividades 11/02/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula sexta: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou qualquer outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula sétima: O capital social é de R\$ 150.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Igor Gomes da Silva	147.000	98%	R\$ 147.000,00
Diogo Costa Ribeiro Soares	1.500	01%	R\$ 1.500,00
Daniel Henrique Felício da Silva Santos	1.500	01%	R\$ 1.500,00
Total	150.000	100%	R\$ 150.000,00

Parágrafo primeiro: As quotas subscritas são integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula oitava: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula nona: A critério dos sócios, no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação da **RESERVA LUCRO** no critério estabelecido em lei ou então permanecer em **LUCROS ACUMULADOS**, para futura destinação.

Clausula décima: A sociedade é administrada pelo sócio **IGOR GOMES DA SILVA**, que assinará toda e qualquer documentação de transações comerciais e/ou bancárias para fins de benefício da sociedade, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios podem nomear e constituir procuradores para qualquer fim, mas, unicamente em negócios exclusivos da sociedade.

Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula décima terceira: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício os sócios deliberam sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula décima quarta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima quinta: Nos casos de interdição, retirada, falecimento ou inabilitação de um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço Geral Extraordinário na data do evento.

Cláusula décima sexta: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, à pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, condenação criminal por

00006161

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fê pública ou contra a propriedade.

Cláusula décima sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas, questões oriundas ou casos que por ventura surgirem, as partes elegem o Foro de Brasília – DF, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo, assinando-o em uma única via.

Brasília – DF, 29 de novembro de 2021.

IGOR GOMES DA SILVA

DIOGO COSTA RIBEIRO SOARES

**DANIEL HENRIQUE FELÍCIO DA
SILVA SANTOS**



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

0000622

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/157.864-9	DFP2101125705	15/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.093.981-50	DANIEL HENRIQUE FELICIO DA SILVA SANTOS	20/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran		

702.637.441-91	DIOGO COSTA RIBEIRO SOARES	20/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

039.171.946-78	IGOR GOMES DA SILVA	20/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1764462 em 21/12/2021 da Empresa UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA, CNPJ 17645773000128 e protocolo DFP2101125705 - 15/12/2021. Autenticação: 809C9B41F04213E7EE452AB859A28C5DED694. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/157.864-9 e o código de segurança jIDY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA, de CNPJ 17.645.773/0001-28 e protocolado sob o número 21/157.864-9 em 15/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1764462, em 21/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.171.946-78	IGOR GOMES DA SILVA	20/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.171.946-78	IGOR GOMES DA SILVA	20/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
046.093.981-50	DANIEL HENRIQUE FELICIO DA SILVA SANTOS	20/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran		
702.637.441-91	DIOGO COSTA RIBEIRO SOARES	20/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/11/2021



Documento assinado eletronicamente por CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA, Servidor(a) Público(a), em 21/12/2021, às 15:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/157.864-9.





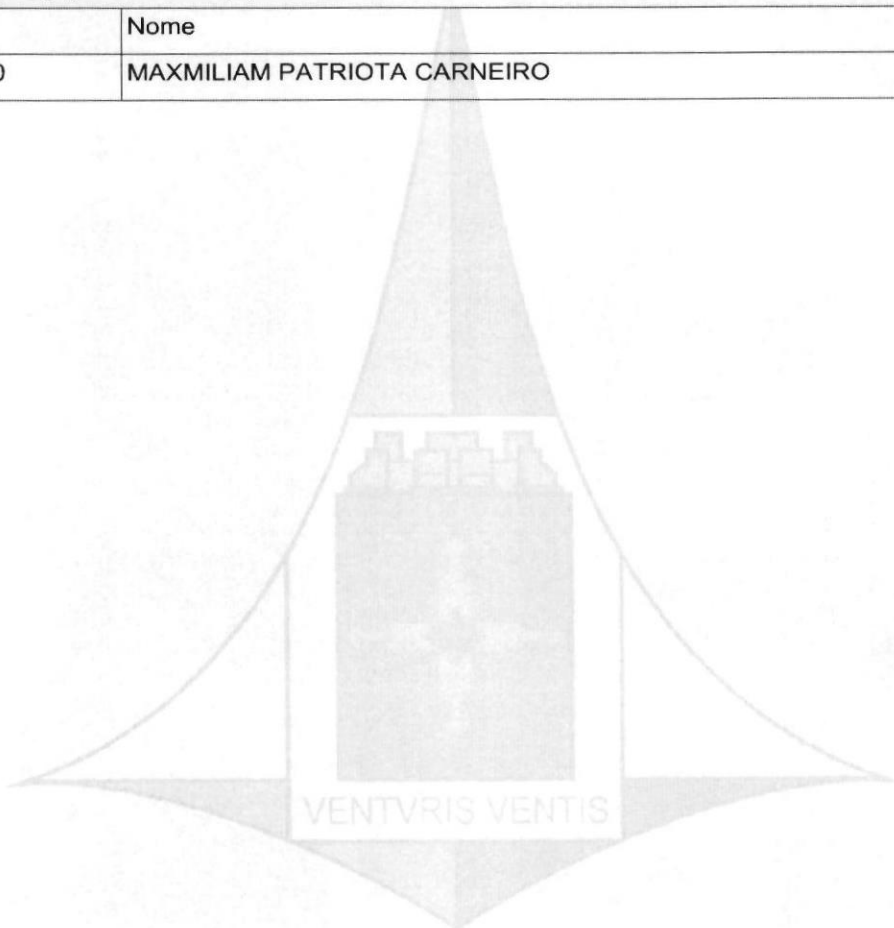
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

000064

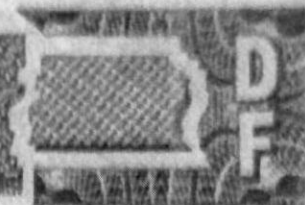
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 21 de dezembro de 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
IGOR GOMES DA SILVA

000065



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1465199 SSP ES

CPF
039.171.946-78

DATA NASCIMENTO
14/11/1979

FILIAÇÃO
VALDECI GOMES DA SILVA

MARIA DAS GRACAS
FEITOSA GOMES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
02357229248

VALIDADE
16/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2002

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2221943130

OBSERVAÇÕES

Igor Gomes da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
28/07/2021

Zeljo Maia da Rocha
ZELJO MAIA DA ROCHA
DIRETOR GERAL
DETRAN DF

ASSINATURA DO EMISSOR

54584826713
DF766601714

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2221943130





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000066

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17.645.773/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:33 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: **3530.33A7.91D2.8288**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000067



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.645.773/0001-28
Razão Social: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA
Endereço: Q RUA 18 NORTE LOTES 1 3 APT 1008A EDIF RESI / NORTE (AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71910-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080402102030549950

Informação obtida em 13/08/2024 16:22:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.645.773/0001-28
Certidão nº: 52154130/2024
Expedição: 29/07/2024, às 16:06:02
Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.645.773/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

69

CERTIDÃO Nº: 247051833352024
NOME: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: PAU BRASIL LOTE SALA 720 PARTE A 10
CIDADE: SUL AGUAS CLARAS
CNPJ: 17.645.773/0001-28
CF/DF: 0763540000127
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de outubro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

000070

70

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/07/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA
17.645.773/0001-28

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/07/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.F5UG.S4U8.INKM.AH5Y.QMS7**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, estabelecida na cidade de Brasília – DF, CNPJ nº **17.645.773/0001-28** foi nossa fornecedora de serviços educacionais e treinamentos mediante a oferta do curso de **Escuta Especializada** para 99 profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes de Vitória da Conquista - BA. O curso foi realizado no período de 01/10/2020 a 15/12/2020, totalizando 120 horas.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Vitória da Conquista/BA, 03 de agosto de 2021.

Michael Farias Alencar Lima

CPF: 002.919.285-44

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC**

CNPJ 14.239.578/0001 – 00

Praça Joaquim Correia, 55, Centro

Fone: (77)3424-8530 / (77)3424-8534

CEP 45000-907 Vitória da Conquista - BA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000072

72


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, estabelecida na cidade de Brasília – DF, CNPJ nº **17.645.773/0001-28** foi nossa fornecedora de serviços educacionais e treinamentos corporativos mediante a oferta do curso de **Escuta Especializada** para formação dos profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência (sexual, física, psicológica, institucional e negligência). O curso foi realizado em parceria com a Childhood e Equidade, no período de 14/03/2022 a 14/06/2022, totalizando 120 horas.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a atuar com excelência em outros municípios brasileiros, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Pojuca / BA, 05 de outubro de 2022.



Maria Carolina Alves Menezes – CPF: 879.879.105-20
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI (FALM), pessoa jurídica de direito privado, (92)3521-9442/9443, sediada na Rua Borba s/n, Bairro Pedreiras, CEP: 69101-030 no município de Itacoatiara no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.808/0002-89.

Atesta, para os devidos fins, que a empresa **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, estabelecida na cidade de Brasília - DF, CNPJ nº **17.645.773/0001-28** foi nossa fornecedora de serviços educacionais e treinamentos corporativos mediante a oferta do curso de **Escuta Especializada** para formação dos profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência (sexual, física, psicológica, institucional e negligência), no Município de Itacoatiara- Am. O curso foi realizado em parceria com a Childhood Brasil e Equidade, no período de 15/09/2021 a 16/12/2021, totalizando 120 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a atuar com excelência em outros municípios brasileiros, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Cuiabá, 22/09/2022.

Assinatura Eletrônica
22/09/2022 17:41 UTC
BRy *Daniele Paulo de Campos*
028 *** ** 60
Daniele Paulo de Campos

Daniele Paulo de Campos
Coordenadora de Projetos

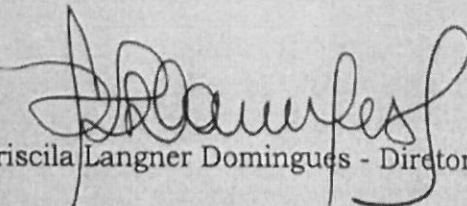


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, estabelecida na cidade de Brasília - DF, CNPJ nº **17.645.773/0001-28** foi nossa fornecedora de serviços educacionais e treinamentos corporativos mediante a oferta do curso de **Escuta Especializada** para formação dos profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (sexual, física, psicológica, institucional e negligência). O curso foi realizado em parceria com a Childhood e Equidade, no período de **16/11/2021 a 28/02/2022**, totalizando 120 horas.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a atuar com excelência em outros municípios brasileiros, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Hortolândia - SP, 18 de março de 2022.



Priscila Langner Domingues - Diretora

Escola de Gestão Pública de Hortolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000075

CONTRATO Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **Universidade Corporativa do Brasil LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.645.773/0001-28, com sede à Rua 18 Norte lotes 1-3, Apto 1008-A, Residencial Wave, Aguas Claras, Brasília - DF, CEP 71910-720, neste ato representado por **Igor Gomes da Silva**, brasileiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.XXX.XXX-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Processo Licitatório nº 74/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação de serviço de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem:

2.1.1 Assessorar gestores municipais e profissionais da rede de proteção, na implementação da Lei 13.431/17 da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violências nos municípios brasileiros;

2.1.2 Assessoria no acompanhamento mensal para implantação, que será realizada em 03 (três) etapas, compreendendo:

a) Etapa 1: Formação Teórico-Prática sobre a Lei 13.431/17 para profissionais envolvidos na implementação dos fluxos de atendimento integrado do município, com carga horária de 80 horas e duração de 03 (três) meses;

b) Etapa 02: Assessoria técnica para implementação do comitê gestor e elaboração dos fluxos de atendimento integrado e protocolo unificado, com duração de 09 (nove) meses;

c) Etapa 03: Curso híbrido de escuta especializada para os profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com ênfase na prática do atendimento de casos de revelação espontânea, casos de suspeita e de flagrante delito;

d) As atividades incluirão encontros presenciais e on-line, plantões de dúvidas e uso de metodologia ativas para garantir o aprendizado colaborativo;



2.1.3 Conteúdo programático, compreendendo:

- a) Unidade 1: A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização;
- b) Unidade 2: Marco normativo da escuta especializada.
- c) Unidade 3: Sistema de garantia de direitos, redes de serviços e o atendimento integrado;
- d) Unidade 4: Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência;
- e) Unidade 5: Tipos de escuta e a escuta especializada.

2.1.4 Cronograma de execução:

- a) Carga horaria 120 horas/aula;
- b) Duração do curso 90 dias;
- c) Equipe de liderança e planejamento inicial, duração de 15 dias;
- d) Comitê de gestão colegiada, duração de 45 dias;
- e) Diagnóstico do atendimento no município, duração 60 dias;
- f) Fluxo geral de atendimento integrado, duração 60 dias;
- g) Implantação do depoimento especial, duração 45 dias;
- h) Protocolo unificado, duração 70 dias;
- i) Gestão, monitoramento e avaliação, duração 30 dias;
- j) Capacitação da rede proteção, duração 60 dias;
- k) Documentação do processo de implementação da Lei 13.431/17, duração 45 dias.

2.2 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do processo de Inexigibilidade nº 23/2024, Processo Licitatório nº 89/2024, realizado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizado pelo Município de Campos de Júlio – MT.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência do processo originário e a proposta da Contratada apresentada no bojo de tal processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por global, com pagamentos mensais.



4.2 Os serviços serão recebidos mensalmente através de relatórios de execução, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa da execução para efeito de liquidação e pagamento.

4.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa não será computado para os fins do recebimento.

4.6 O recebimento mensal não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do serviço prestado nem excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual em seu todo.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pela entrega dos serviços descritos no presente contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 145.500,00** (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

5.2 Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 12.125,00** (doze mil cento e vinte e cinco reais) cada.

5.3 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal correspondente.

5.4 As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária, conforme dados incluídos na respectiva nota fiscal.

5.6 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento das notas fiscais apresentadas.



5.8 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.11 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Criança e Adolescente

Centro de Custo: 395

Despesa: 855/2024 Complemento do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00

5.12 Se houver necessidade, a Contratante suplementará a dotação orçamentária prevista no item anterior, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.13 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência, respeitados o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

6.2 Havendo interesse, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos limites e moldes previstos na Lei nº 14.133/2021.



CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto contratual;

7.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço;

7.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência;

7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização da prestação, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais;

7.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas inadequações aos termos contratados;

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Prestar os serviços contratados de forma eficiente, eficaz e pontual;

7.2.2 Arcar com todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, assumindo os encargos tributários e sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos;

7.2.3 Manter as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, principalmente relativas à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica;

7.2.4 Prestar informações relativas aos serviços prestados, tais como atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao serviço e quaisquer solicitações da Contratante;

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.6 Fornecer, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratantes e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.8 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior perante a Contratante;

7.2.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento sem prévia autorização da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000080

80

7.2.10 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.11 Emitir nota fiscal discriminada, legível, sem rasuras e de forma tempestiva;

7.2.12 Manter em dia seus tributos, de forma a emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, estadual, municipal, trabalhista e perante o FGTS;

7.2.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.14 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na execução dos serviços, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000081

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000082

82

na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000083

83

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto contratual, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000084

84

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

- a)** A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;
- b)** A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;
- c)** A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- d)** A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;
- e)** A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- f)** Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- g)** Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;
- h)** A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;
- i)** A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e
- j)** A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

- a)** Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;
- b)** Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c)** Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d)** Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e)** Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000085

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000086

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados. 06

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, segue por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000087

www.camposdejulio.mt.gov.br

UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 17.645.773/0001-28

Por **IGOR GOMES DA SILVA**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.





Processo Licitatório nº 89/2024

Inexigibilidade de licitação nº 23/2024

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT.

O processo foi instruído de acordo com o art. 74,III, alínea (f) da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) Solicitação de contratação; 2) Termo de Referência; 3) Justificativa da escolha do contratado; 4) Estimativa de despesa; 5) Atestado de capacidade Técnica; 6) parecer contábil ; 7) Documentos de habilitação 8) certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Contratado: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 17.645.773/0001-28

Valor global estimado: R\$ 145.500,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior autorização do prefeito municipal para a contratação.

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000089

PARECER JURÍDICO Nº. 132/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 23/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento a membros da rede de proteção a crianças e adolescentes, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 15/8/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 15/8/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de **empresa especializada em curso de capacitação de Estudo Técnico Preliminar-ETP e Termo de Referência-TR com inteligência artificial e gestão de contratos administrativos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração.**

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 88** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53 c/c o 72, III da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na



000090

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(...)

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:
(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:



000091

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.



000092

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais fatos, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls.49/52** a nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



000093

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 74, III, "f" da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição seja decorrente da singularidade do objeto perseguido ou do ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em síntese, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000094

. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **profissionais ou empresas de notória especialização**, cujo requisito restou ilustrado nos **atestados de capacidade técnica de fls.71/74**.

Digno de nota ainda a presença dos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, pertinentes a razão da escolha do contratado constante no subitem 4.2 do T.R, à **fl.5**.

Com efeito, a despeito da hipótese de inexigibilidade adotada no caso em concreto, com fundamento no artigo 74, III, alínea "f" da NLLCA verifica-se escorreita, diante da inviabilidade de licitação, por se tratar de serviços técnicos especializados que será ministrado em data específica e conteúdo singular.

Ademais, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

Os autos se encontram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (**fls.4/9**) e Termo de Referência-T.R. (**fls. 10/15**), a fim de oficializar a necessidade da contratação contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, atendendo-se, dessa forma, o disposto no artigo 72, inc. I e V, da NLLCA.

Em complementariedade, cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD (**fls. 2/3**), subscrito pela secretária da pasta demandante evidencia e detalha, mesmo que de forma sucinta, a necessidade da contratação, cumprindo realçar ainda que diante da



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000095

inexistência de PCA até o presente momento, mostra-se incabível a exigência do referido documento.

Além disso, ressalta-se que se os elementos do Estudo Técnico Preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos, restando atendida no presente caso a exigência legal de haver, no mínimo, Termo de Referência contendo todos os elementos previstos no artigo 6º, XXIII, da NLLCA.

Do mesmo modo, em relação à natureza Predominantemente Intelectual: as características da capacitação, tais como carga horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, *expertise* do palestrante, metodologia empregada no treinamento (**fls. 18/24**), configuram a natureza predominantemente intelectual de serviço que não comporta comparação objetiva de propostas.

Digno de nota outrossim que o documento fiscal acostado à **fls. 25/42**, a título de pesquisa referencial de preço relativo aos serviços objeto da contratação direta, excludente do certame licitatório, demonstra a compatibilidade do valor estimado para contratação, consignado no item 6 do E.T.P. (**fl. 7**), no importe de **R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Agregado a isso, releva destacar do documento de **fl. 4**, que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa.

Sob o aspecto da obrigatoriedade da **REGULARIDADE FISCAL (fls.66/70)** denota-se o atendimento ao inciso V do artigo 72



000096

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

contemplando as exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

No procedimento de tela contata-se em arremate, a necessária autorização da autoridade competente (fl. 48), por força da previsão contida no inciso VIII do artigo 72 da NLLCA.

Assim, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das exigências elencadas no artigo 72 e incisos e demais dispositivos aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deve** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)*

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, estada no artigo 53 c/c o 74, II da NLLCA e artigo 5º, IX da Lei Municipal 510/2012, assentamos nosso entendimento pela **legalidade da contratação direta**, mediante a hipótese excepcional de inexigibilidade de licitação, realçando a necessidade de observância à divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, nos moldes do parágrafo único do artigo 72 da NLLCA

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente



000098

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2024.

VIVIENE BARBOSA

SILVA:518947771

15

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA

SILVA:51894777115

Dados: 2024.08.15

16:17:28 -04'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0023/2024

Processo Licitatório: 000089/24

Data do Processo: 15/08/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo N°: 000089/24
- Licitação N°: 023/2024
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- Data Homologação: 19/08/2024
- Objeto da Licitação: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA	ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA	UN Vencedor	12	12.125,00	145.500,00
Total Geral						145.500,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.001.001	ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA	UN	12	12.125,00	145.500,00
Total do Proponente						145.500,00

TOTAL GERAL: 145.500,00**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
855	2024	020702	08.243.0007.2070.0000	3.3.90.39.48.00	1.2.711	145.500,00	145.500,00	0,00

Campos de Júlio, Em 19/08/2024.



 IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
 C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0023/2024

Processo Licitatório: 000089/24

Data do Processo: 15/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000089/24

Licitação Nº.: 0023/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 19/08/2024

Objeto da Licitação: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	9410 Código	UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA CNPJ: 17.645.773/0001-28 AVENIDA PAU BRASIL LOTE 10 SALA 720 PARTE A, 720 - Sul (Aguas Claras), BRASILIA - DF, CEP: 71926-000 Telefone: (61)8260-6179 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.001.001	ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA Total do Proponente	UN	12	12.125,00	145.500,00 145.500,00
TOTAL GERAL:						145.500,00

UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
 Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Campos de Júlio, Em 19/08/2024


 IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000101

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 89/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea (f).

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, contratação de empresa de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

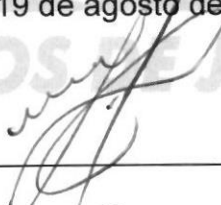
Contratado: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 17.645.773/0001-28

Valor global estimado: R\$ 145.500,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III, alínea (f).

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2024.



Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000102

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea (f), da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT

Contratado: **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**

CNPJ nº 17.645.773/0001-28

Valor global estimado: R\$ 145.500,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III, alínea (f).

Vinculação: Processo Licitatório nº 89/2024.

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2024.

ERIC R. PETTENAN

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

000103

Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea (f), da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio – MT .

Contratado: **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**

CNPJ nº 17.645.773/0001-28

Valor global estimado: R\$ 145.500,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III, alínea (f).

Vinculação: Processo Licitatório nº 89/2024.

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2024.

ERIC R. PETTENAN

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 031/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 031/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de tubos estruturados helicoidal de PVC com diversas dimensões para construção de canalização pluvial em diversos pontos do Município, a serem executados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 30/08/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 39/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 41/2024, realizado Prefeitura Municipal de Presidente Médici - RO, objetivando a contratação de serviço de dedetização, tendo como detentora do preço registrado pela empresa BEEPRAG – IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 52.910.550/0001-41, com valor de R\$ 2.245,38.

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora do preço registrado, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2024, por meio do Processo Licitatório nº 91/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 19 de agosto de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2024

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: objeto deste instrumento a contratação de instituição

para a realização do "Concurso Público destinado ao Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio",

DO ADITAMENTO: Aumento de objeto, de **RS 74.120,00** (Setenta e Quatro Mil, Cento e Vinte Reais) a ser incluso no contrato original passando ao